ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Tal Projeto de Lei foi elaborado em função das reclamações de Aposentados com mais de 65 anos em conseqüência do valor da sua aposentadoria não ser suficiente para pagar o IPTU. Argumentam nossos idosos que depois de trabalharem por mais de 35 (trinta e cinco) anos consumindo sua juventude e sua vida adulta e quando chega a velhice onde sua capacidade produtiva e sua saúde entra em declínio, vem uma aposentadoria que mal dar para alimentar-se condignamente .

A percentagem da população de aposentados por idade e por invalidez representa uma pequeníssima faixa de pessoas em relação ao montante dos habitantes do nosso Município , uma vez que à vida média de nossos cidadões é baixa em relação a outros países com condições sócio-econômica melhores que o nosso.

Conseqüentemente devido a está pequena percentagem de Aposentados por idade e por invalidez os tributos arrecadados dos mesmos representam uma pequena soma arrecadada, que de acôrdo com o Secretário de Finanças da Prefeitura não acarretará nenhum prejuízo à receita do Município.

O Artigo 78 da Lei Orgânica do Município diz que: é vedado qualquer anistia ou remissão que envolva matéria Tributária exceto em caso de calamidade pública ou grande relevância social ou débitos de valor insignificante que não justifique os custos administrativos e Judiciais e, mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal. Desta fôma Senhores Legisladores não há incostitucionalidade no Projeto uma vêz que o alcance social do mesmo é de grande relevância.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROCESSO Nº 284/94

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 13/06/94
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 08 **. DE** 18 **DE** maio **DE** 1994.

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS POR IDADE E INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do ano de 1995, os aposentados por idade e por invalidez.

Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente regis - trado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista e/no Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O aposentado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças anualmente, para receber o Certificado de Isenção.

Art. 4º - No caso de falecimento do aposentado, terá direito ao benefício somente sua viúva pensionista o-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont...

bedecidos os artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", em Boa Vista, 18 de maio de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

URZENI DA ROCHA FREITAS
Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VISTO:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23/06/94
PRESIDENTE

- À presidência da CMBV, com as providencias Tomadas.

BV-RR, 23/06/94

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS POR IDADE E INVALIDEZ.

PROCESSO Nº 284/94

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº

Senhora Presidenta

Avocando para emitir o Parecer sobre o presente projeto de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, o qual dispõe sobre: a isenção do IPTU aos aposentados por idade e invalidez, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

- É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 27 de junho de 1994

Ver. Dr. JADER LINHARES
Relator

fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, adota e recomenda o Parecer nº /94, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 27 de junho de 1994

Ver. Dr. JADER BARBALHO
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Fl. 08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos 27 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente o Secretário, Vereador ALFONSO RODRIGUES DO VALE e o membro Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) JADER LINHARES, ao Projeto de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, que dispõe sobre a isenção do IPTU aos aposentados por idade e invalidez.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou o Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer ~~favorável~~

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 27.07.94.

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro:-

Fl. 03

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 23 / 06 / 94
PRESIDENTE

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PARECER Nº /94
PROCESSO Nº284/94
RELATOR: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para emitir parecer ao Presente Projeto de Lei sou favorável por ser constitucional e não ferir o Regimento Interno desta Casa.

È o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, em 28.09.94

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator:

FR.15

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do senhor Relator.

"Sala das Comissões" Boa Vista-RR, em 28.09.94.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária

Vingtum Gouveia Praxedes
membro

Fls. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 28 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, às 15:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO' SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) NATANAEL NASCIMENTO ao Projeto de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, de autoria do Vereador Homero Neto.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 28.09.94.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

Fl. 13

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 27 / 06 / 94

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 284/94
PARECER nº /94

R E L A T O R: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Designado para emitir parecer, sou favorável por ser de interesse social.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, 14 de Setembro de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER do Relator:

"SALA DAS COMISSÕES" Boa Vista-RR, 14 de Setembro de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

VALCYRA FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.16

A T A

Aos 14 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO NETO, ao Projeto de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, de autoria do Vereador Homero Neto.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, etndo recebido parecer ____ favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14.09.94

HOMERA DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro:-

(10)

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE 10 DE *OUTUBRO* 1994.

ORDEM DO DIA: *Em 1ª discussão, Votação e Aprovação, o Proj. de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, de autoria do Vereador Homero Neto, o qual dispõe sobre a Isenção do IPTU aos aposentados por idade e invalidez*

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	

N O M E S		*EM 1ª* VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		Não
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	AUSENTE	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB		X
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	*Não*	*Vota*
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	AUSENTE	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	AUSENTE	

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR		X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	X
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO 1994.

ORDEM DO DIA: EM 2ª discussão,votação e aprovação, Proj. de Lei nº 08, de 18 de maio de 1994, de autoria do Vereador Homero Neto, o qual dispõe sobre a Isenção do IPTU aos aposentados por idade e invalidez.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	

N O M E S		EM 2ª VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR		
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	X	
07. JADER LINHARES	PFL		
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT		
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB		

Fl. 00

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl 02

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	
17. VINGTUM GOJVEIA PRAXEDES	PRP	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

9 x 0
Aprovado

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROCESSO Nº 284/94

VISTO
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. L.G.E. Just. Red. Final

PROJETO DE LEI N.o . DE 18 DE maio DE 1994

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTANOS POR IDADE E INVALIDEZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica isento do pagamento do IPTU apartir do ano de 1995, os aposentados por idade e por invalidez.

Art.2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida , devidamente registrado no Município de Boa Vista e no Cartório de Imóveis.

Art.3º - O aposentado deverá comparecer à Secretaria de Finanças da Prefeitura anualmente , para receber o Certificado de Isenção.

Art.4º - No caso de falecimento do aposentado, terá direito ao benefício somente sua viúva pensionista obedecidos os Artigos anteriores.

Visto:
Dr. Jaqr Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

cont...

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" , em Boa Vista, 18 de maio de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Visto:
Dr. Jader Linhares
Pres. Com. L.e Just. Red. Final

J U S T I F I C A T I V A

Tal Projeto de Lei foi elaborado em função das reclamações de Aposentados com mais de 65 anos em consequência do valor da sua aposentadoria não ser suficiente para pagar o IPTU. Argumentam nossos idosos que depois de trabalharem por mais de 35 (trinta e cinco) anos consumindo sua juventude e sua vida adulta e quando chega a velhice onde sua capacidade produtiva e sua saúde entra em declínio, vem uma aposentadoria que mal dar para alimentar-se sondignamente .

A percentagem da população de aposentados por idade e por invalidez representa um pequeníssima faixa de pessoas em relação ao montande dos habitantes do nosso Município , uma vez que à vida média de nossos cidadões é baixa em relação a outros países com condições sócio-econômica melhores que o nosso.

Consequentemente devido a está pequena percentagem de Aposentados por idade e por invalidez os Tributos arrecadados dos mesmos representam uma pequena soma arrecadada, que de acordo com o Secretário de Finanças da Prefeitura não acarretará nenhum prejuizo à receita do Município.

O Artigo 78 : da Lei Orgânica do Município diz que é vedado qualquer anistia ou remissão que envolva matéria Tributária exceto em caso de calamidade pública ou grande relevância social ou débitos de valor insignificante que não justifique os custos administrativos e Judiciais e, mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal. Desta fôma Senhores Legisladores não há incostitucionalidade no Projeto uma vêz que o alcance social do mesmo é de grande relevância.

Fl. 21

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL do Município nº 2000 de 27/DEZ/94 Pág. 04

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS POR IDADE E INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do ano de 1995, os aposentados por idade e invalidez.

Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista e no Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O aposentado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças anualmente, para receber o Certificado de Isenção.

Art. 4º - No caso de falecimento do aposentado, terá direito ao benefício somente sua viúva pencionista obedecidos os artigos anteriores.

cont.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de dezembro de 1994.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 terça-feira, 27 de dezembro de 1994 nº 202

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3486, de 23 de dezembro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Arthur Machado Filho**, Secretário Municipal de Planejamento, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 23 de dezembro de 1994 a 8 de janeiro de 1995.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de dezembro de 1994.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3487, de 26 de dezembro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para reforço da dotação 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 0100.01010012.001 Funcionamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações dos saldos das dotações 3.1.2.0.00 - Material de Consumo e 4.1.2.0.00 Equipamento de Material Permanente nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 12.000,00 (doze mil reais), respectivamente, da mesma atividade de Funcionamento da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 26 de dezembro de 1994.

Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em exercício

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 39/94, Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal conforme o Ofício nº 359/94, a **Armando dos Santos Pontes**, Guarda Municipal 2C-NI, por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 15.11.94, ter prejudicado o bom andamento do serviço, ter deixado de exercer sua autoridade compatível com sua função, ter deixado de cumprir ordens e normas regulamentares e ter negligenciado a execução de uma ordem e ter faltado várias vezes ao expediente, serviço e instrução, ser incensível aos conselhos desta Direção no que se refere ao serviço. (nº 4, 6, 16, 18, 24 e 63 do Anexo I com atenuante do nº 1 do Art. 15 e Agravante do nº 2 e Letras "a" e "b" do nº 4 do Art. 16, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica repreendido, permanece no comportamento "Bom".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PRFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 40/94, Boa Vista-RR, 7 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal conforme o Ofício nº 395/94, a **Islandiomar da Silva Melônio**, Auxiliar de Serviços Diversos, por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 15.11.94, ter prjudicado o bom andamento do serviço ter deixado de exercer sua autoridade compatível com sua função, ter deixado de cumprir ordens e normas regulamentares e ter negligenciado a execução de uma ordem e ter faltado várias vezes ao expediente, serviço e instrução, tendo sido repreendido verbalmente. (nº 4, 6, 14, 16, 18, 24 e 63 do Anexo I com atenuante do nº 1 do Art. 15 e Agravate do nº 2 e Letras "a" e "b" do Art. 16, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica repreendido permanence no comportamento "Bom".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretária Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 41/94, Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso

de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal conforme o Ofício nº 343/94, a **Erivaldo Pereira Maia**, Guarda Municipal 2C-NII, por ter quando escalado de serviço no dia 4.11.94, no DEPAT quando da fiscalização, o referido Guarda se encontrava desuniformizado (sem calça e camiseta), dando assim mau exemplo aos seus companheiros de farda, ter faltado ao serviço várias vezes e ter abandonado seu posto de serviço sem com isto constituir crime não cumprir com ordens e normas regulamentares e já ter sido punido com Repreensões, (Portaria nº 39/94 de 14.9.92 e Portaria 5/93 de 13 12.93), (nºs 4, 6, 14, 16, 18 e 63 do Anexo I com Atenuante do nº 1 do Art. 15 e Agravante do nº 2 e Letras "a" "b" do nº 4 do Art. 16, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica repreendido, permanece no comportamento "Bom"

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 42/94, Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal conforme o Ofício nº 343/94, a **Cícero Cariolando Alencar Neto**, Guarda Municipal 2C-NI, por ter quando escalado de serviço no dia 12.11.94, na SEMED, quando da fiscalização pelo fiscal de dia, o referido Guarda se encontrava desuniformizado (de calção), dando assim mau exemplo aos seus companheiros de farda. E quando repreendido no círculo de seus pares, dirigiu-se de maneira desatenciosa a seu superior hierárquico dizendo que o fiscal de dia era "Burro". E já ter sido punido com Repreensão (Portaria nº 5 de 13.12.93). (nºs 4, 6, 14, 16, 18, 63, 80, 81, 82, 83 e 84 do Anexo I com Atenuante do nº 1 do Art. 15 e Agravante do nº 2 e Letras "a" e "b" do nº 4 do Art. 16, tudo do RGDM). Transgressão grave fica Repreendido, permanece no comportamento "Bom".

Agravo a punição acima imposta de repreensão para suspensão disciplinar de 10 (dez) dias de acordo com o Inciso II do Art. 212 do Capítulo II do Título VI tudo da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 43/94, Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Gurda Municipal conforme o Ofício nº 343/94, a **Autidones Alves da Silva**, Guarda Muncipal 2C-NII, por ter quando escalado de serviço no dia 12.11 94, no DESURB (Usina de Lixo), quando da fiscalização, pr fiscal de dia, o referido Guarda se encontrava desuniformizado, (se uniforme), dando assim mau exemplo aos seus companheiros de farda, o mesmo não vem cumprindo com suas obrigações, chegando atrasado para o serviço e instruções. (nº 4, 6, 14, 16, 18 e 63 do Anexo I com Atenuante do nº 1 do Art. 15 e Agravante do nº 2 e Letras "a" e "b" do nº 4 do Art. 16, tudo do RDGM). Transgressão Média, fica repreendido, permanece no comportamento "Bom".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 46/94, Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

de suas atribuições legais, resolve:

Aplicar pena de suspensão disciplinar a **Aureo Barroso Cezar**, Guarda Municipal 2C-NI, por ter quando de serviço na SEMSI, dia 12.94, abandonado o seu posto, sem isto constituir crime, ter quando chamado a atenção pela ocorrência, se rebelado agressivamente com palavras e gestos a este Secretário na presença de subordinados, ter demonstrado desrespeito as Normas e Leis, ter deixado de cumprir normas regulamentares, ter trabalhado mal, intencionalmente e falta de atenção no serviço e já ter sido punido com "Repreensão" por tentativa de agressão física a um transeunte. (nºs 4, 6, 14, 18, 26, 27, 39, 68, 75, 80, 81 e 83 do Anexo I, com Atenuante do nº 2 e Letras "a", "b" e "c" do nº 4 do Art. 16, tudo do RDGM) Transgressão Grave, fica suspenso por 10 (dez) dias, transformados em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento de acordo com o Inciso II do Art. 212 do Cap. II do Título VI, da Lei nº 10 de 16.8.73.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNIC. DE SERV. PÚBLICOS E INTERIOR

PORTARIA Nº 47/94, Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 1994.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 28/94 de 1.11.94, que designou as servidoras **Maria do Socorro A. Ferreira**, Economista, **Irlene Carlos Cortêz Viana**, Auxiliar Administrativo e **Ana Claudia Vieira da Silva**, Auxiliar Administrativo, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar a procedência do Memo nº 106/94 - Mercado São Francisco, de 14.10.94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal da SEMSI

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 235/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Roque Afonso Lawisch**, Engenheiro Civil, CREA 54.450-D/RS, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para se executar a limpeza manual, varrição e remoção de entulhos na Av. Jaime Brasil, na Rua João Pereira de Melo, sob a responsabilidade técnica da firma Servaconst-Serv. Aux. da Const. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 236/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Roque Afonso Lawish**, Engenheiro Civil, CREA 54.450-D/RS, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços executados na limpeza manual, de varrição e remoção de entulhos nas Ruas: Penha Brasil, Valério Magalhães, Alferes Paulo Saldanha, Rocha Leal e Forte São Joaquim, soba responsabilidade técnica da firma M. G. dos Santos Oliva-ME.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 237/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Francisco Ferreira Lopes Filho**, Engenheiro Operacional Civil, CREA 682-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para se executar a limpeza manual, varrição e remoção de entulho na rua Cecília Brasil em Boa Vista-RR, sob a responsabilidade técnica da firma C. Catunda Silva.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 19 de outubro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 238/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas

atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco Ferreira Lopes Filho**, Engenheiro Operacional Civil, CREA 682-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços executados na limpeza manual, varrição e remoção de entulhos na Rua Alfredo Cruz, sob a responsabilidade técnica da firma Lobato & Penha Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 24 de outubro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 242/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Raimundo Nonato Farias**, Técnico em Edificações/Eletrotécnico, CREA 2375-TD-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços executados na manutenção da iluminação pública em diversas ruas dos bairros: Cambará, Canaã, Liberdade, 13 de Setembro, Jardim Floresta, Caimbé, Asa Branca, Cauamé, Jóckei Clube, Tancredo Neves, Pintolândia, Santa Teresa, Pricumã, Conjunto Alvorada, Base Aérea e Horto Municipal, sob a responsabilidade técnica da firma Intec-Inst. Tec. de Eng. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 244/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Roque Afonso Lawisch**, Engenheiro Civil, CREA 54.450-D/RS, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços necessários para se executar a limpeza manual, varrição e remoção de entulho na Av. Castelo Branco, sob a responsabilidade técnica da firma Sagon Comercial Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 21 de outubro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 245/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Públio Rêgo Imbiriba Filho**, Engenheiro Civil, CREA 2460-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar receber os serviços executados na construção de muro da Escola de Pré-Escolar e 1º Grau Centenário de Boa Vista, no bairro Aparecida, sob responsabilidade técnica da firma N. Gomes de Melo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 9 de novembro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 246/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor **Francisco Ferreira Lopes Filho**, Engenheiro Operacional Civil, CREA 682-D-AM/RR, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar e receber os serviços executados na confecção de tampa tipo grelha para água pluvial e cavaletas metálicas para diversos logradouros da cidade de Boa Vista, sob responsabilidade técnica da firma Metalúrgica São Jorge.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 3 de novembro de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 351, de 15 de dezembro de 1994.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a partir do ano de 1995, os aposentados por idade e invalidez.

Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista e no Cartório de Imóveis.

Art. 3º - O aposentado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças anualmente, para receber o Certificado de Isenção.

Art. 4º - No caso de falecimento do aposentado, terá direito benefício somente sua viúva pencionista obedecidos os artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente